ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI Nº 198 / 2008
DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cumbe faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, de natureza Deliberativa, Consultiva, Propositiva, Normativa e Fiscalizadora, com base nos princípios estabelecidos nos Artigos II,III e IV, Artigo 23, Parágrafo 2º, Artigo 24, Alíneas II,III e IV e Parágrafo único 26, 28,32 § 2º 33, da Lei Federal 9.394 LDB, com a redação dada pela Lei Federal 9.475/97 38, 56 Alina I e V 60, 67, Parágrafo único e Artigo 4º § 3º da Lei Federal 11.494/2007- Fundeb, Lei Federal 2.770/89 e Art. 13 da Lei Orgânica Municipal

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07 membros com seus respectivos suplentes, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, indicados pelo titular da pasta.
b) 01 representante dos pais de alunos
c) 01 representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
d) 01 representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino
e) 01 representante dos Profissionais Técnicos das Escolas Municipais
f) 01 representante do Conselho do FUNDEB
g) 01 representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

Parágrafo Único – Os Suplentes que trata o "caput" deste artigo, substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, tendo direito a voz e voto nessas ocasiões.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Cumbe.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e/ou entidade de classe através de encaminhamento ao Prefeito Municipal, com cópia de Ata de eleição que os referende ou ato legalmente reconhecido.

§ 3º - O Mandato do Membro do Conselho será de 02 anos, permitindo-se a recondução para o mandato seguinte obedecendo o disposto do § 2º:

Art. 3º – O exercício da função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e isento de qualquer tipo de remuneração, e tem prioridade sobre qualquer outra atividade, função,

cargo ou emprego público, ficando-lhe abonadas as faltas ao serviço durante o período das reuniões.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão mensalmente limitadas no máximo de 4 (quatro),mediante convocação escrita da Presidência ou em caráter excepcional, quando convocadas pelo mesmo, ou ainda por 2/3 dos seus membros.

Art. 5º – O Conselho tem um Presidente e um Vice, escolhido entre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de dois anos, salvo se enquadrado.

§ 1º - As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente.
§ 2º - Na ausência do Presidente e de Vice-presidente, cabe, ao Conselheiro mais idoso assumir a direção dos trabalhos.
§ 3º O Secretário Municipal da Educação, assume a Presidência de Honra das sessões do Conselho, sempre que a elas comparecer, não tendo, porém, direito a voto.
§ 4º - O Presidente terá voto de qualidade nas sessões do Conselho.

Art. 6º - É de Competência do Conselho Municipal de Educação.

I – opinar sobre planos e projetos apresentados pela administração municipal dos Governos Federal e Estadual, para fins de concessão de auxilio financeiro, mediante convênio, quando consultado;

II – acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;

III - emitir parecer quanto à conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao Secretário Municipal de Educação;

IV – instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;

V – promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes á Educação;

VI – aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica, cientifica ou cultural, prioritariamente, para a comunidade escolar;

VII - O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência deste Órgão Colegiado, os quais deverão ser votados, se assim for solicitado, no prazo de trinta (30) dias,mediante solicitação da maioria dos membros do Colegiado.

VIII - Para efeito dos disposto no Artigo 3° deste Regimento não serão computados os dias compreendidos no período de recesso do Conselho, bem como aqueles em que o processo estiver em diligência.

IX – Baixar normas para:

a) Autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
b) Inspeção e Supervisão das Unidades de Ensino;
c) Matrícula, transferência e adaptação de aluno;
d) Organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Infantil.

Art. 7° - As deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e de caráter geral, dependem da homologação do Secretário Municipal da Educação.

§ 1° - O Secretário Municipal da Educação homologará ou vetará as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de dez (10) dias úteis contados da data em que derem entrada em seu gabinete;
§ 2° - Decorrido este prazo, e sem a comunicação expressa do Secretário Municipal da Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.
§ 3° - O Secretário Municipal da Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, por escrito, dentro do prazo previsto, os motivos do veto podendo, o Conselho, rejeitá-lo por dois terços (2/3) dos seus membros, no prazo de, vinte (20) dias, contados da data do recebimento da comunicação.
§ 4° - O veto deverá ser apreciado pelo Conselho, no prazo estipulado no parágrafo anterior e, esgotado este prazo, sem apreciá-lo, o Conselho deliberará na primeira sessão imediata, sobrestando todas as demais matérias que porventura estejam em pauta.

Art. 8° - A Estrutura do Conselho Municipal de Educação ocorrerá da seguinte forma:

I – Plenário
II – Presidência
III – Câmara de Educação Básica.
IV – Câmara de Ensino de Educação Especial e Supletiva
V – Câmara de Cultura.
VI – Câmara de Legislação e Normas.
VII - Comissões Especiais.

Art. 9° O Conselho disporá de um quadro de funcionários para atender suas necessidade e será preenchido com servidores cedidos da própria Secretaria Municipal da Educação, podendo ser ampliada a sua estrutura organizacional na medida em que a necessidade assim o justifique.

Art. 10 - Após a sua instalação o Conselho Municipal de Educação terá o prazo de até 90 dias para elaborar o seu regimento interno, devidamente aprovado por maioria absoluta do Plenário adequando-se a seu pleno funcionamento.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumbe, em 26 de março de 2008.

NILTON SANTANA DANTAS
Prefeito Municipal